



LEI Nº 2700/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2625/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR E VICEDIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARANDAÍ - MG.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – a segunda etapa constará de indicação pela Comunidade Escolar de chapas constituídas por candidatos ao cargo de Diretor de Escola e à função de Vice-diretor.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 2625/2024 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único: Serão considerados aptos no TCE os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º O artigo 5º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A segunda etapa constará de indicação de chapas pela Comunidade Escolar e será realizada nas Escolas Municipais em conformidade com as datas fixadas no edital.

§ 1º A Comunidade Escolar, por votação, indicará as chapas aptas à gestão da escola.

§ 2º A indicação da comunidade escolar formará uma lista tríplice, composta pelas três chapas mais votadas, cabendo ao chefe do Poder Executivo, designar entre estas, aquela que assumirá a Direção da Escola.

§ 3º Na hipótese de não formação de lista tríplice, a escolha se dará entre as duas chapas com maior número de votos, e, havendo apenas uma chapa, deverá esta, obrigatoriamente, ser designada para direção da escola.

Art. 4º Fica inserido no art. 7º da Lei 2625/2024 os incisos V e VI com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

V – tendo exercido o cargo de diretor nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado contas, até 30 (trinta) dias após o término do mandato, dos valores arrecadados nas festas e promoções realizadas pela escola, com indicação de sua aplicação.

VI - tendo exercido o cargo de diretor nos últimos 05 (cinco) anos tenha prestado contas, dos valores repassados através do PDDE, nos prazos estabelecidos pela legislação.

Art. 5º O § 1º do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º O Diretor e vice-diretor não poderão ser designados para mais de dois períodos consecutivos.

Art. 6º O art. 9º da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Nas escolas que não dispuserem de Vice-Diretores, o Supervisor Escolar substituirá legalmente o Diretor em seus afastamentos eventuais, desde que preencha os mesmos requisitos previstos nos incisos I a VI do art. 7º desta Lei.

Art. 7º O caput do art. 18 da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A indicação das chapas aptas à direção da escola caberá aos seguintes segmentos da comunidade escolar.

Art. 8º O §1º do art. 18 da Lei 2625/2024 passa a ser identificado como parágrafo único e vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na definição do resultado final da votação, será atribuído peso 1 (um) para os votos dos segmentos de pais e de alunos e peso 2 (dois) para os segmentos de professores e funcionários.

Art. 9º Ficam excluídos da redação do artigo 18 da Lei 2625/2024 os §§ 2º e 3º.

Art. 10º O § 2º do art. 20 da Lei 2625/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Serão consideradas aptas à designação para direção da escola as três chapas que obtiverem maior percentual de votos válidos no escrutínio, respeitados os parâmetros traçados pelo parágrafo único do artigo art. 18 desta Lei.

Art. 11º O artigo 22 da Lei 2625/2024 passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

§ 3º Recebida a documentação pelo chefe do Poder Executivo, este deverá, até a data de término do ano letivo, expedir e publicar o ato de designação da chapa que assumirá a direção da respectiva escola.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 17 de setembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Norma publicada em 16/09/2025 e republicada nesta data em razão de erro material, constante na ementa da Lei, sendo excluída a expressão “Redação Final do Projeto de Lei 2518/2025”. Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2025.

LEI Nº 2701/2025

DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TIPIFICA E CLASSIFICA INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS RECURSOS HÍDRICOS E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal,



APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental no município de Carandaí, tipifica e classifica as infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos, e estabelece os procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação de penalidade, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições constantes na legislação federal e estadual ambiental, especialmente na Lei Federal nº 6.938/1981 e no Decreto Estadual nº 47.383/2018, bem como as seguintes definições específicas:

I – Órgão Ambiental Municipal Competente: Secretaria de Meio Ambiente do Município de Carandaí-MG;

II – Fiscal Ambiental Municipal: Servidor Público devidamente investido na função de fiscalização ambiental, mediante ato administrativo competente;

III – Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG): Instituição estadual com atribuições de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, atuando como parceira e apoio nas diligências de fiscalização ambiental municipal, nos termos desta Lei e de eventuais Termos de Cooperação.

Art. 3º - As atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental no Município de Carandaí ficam sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, observando as diretrizes e critérios estabelecidos na legislação federal, estadual e nesta Lei.

Parágrafo único. O Órgão ambiental Municipal Competente definirá, mediante regulamento específico, as atividades e empreendimentos de impacto local que serão objeto de licenciamento ambiental municipal, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 4º O licenciamento ambiental municipal será conduzido pelo Órgão Ambiental Municipal Competente, observando as modalidades de licença prévia na legislação estadual (Licença Prévia – LP; Licença de Instalação – LI; Licença de Operação – LO; e

os procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 5º O processo de licenciamento ambiental municipal observará, no que couber, os requisitos e a documentação estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 43.383/2018 e as demais normas estaduais pertinentes, adaptados às especificidades do município de Carandaí.

Art. 6º O Órgão Ambiental Municipal Competente poderá, mediante justificativa técnica e legal, estabelecer exigências complementares para o licenciamento ambiental de atividades e empreendimento de impacto local.

Art. 7º A renovação das licenças ambientais municipais deverá ser requerida como antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, seguindo os procedimentos estabelecidos em regulamento específico.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Art. 8º Constituem infrações administrativas ambientais no âmbito do município de Carandaí as ações ou omissões que violem as normas ambientais federais, estaduais e municipais, bem como os termos de licença, autorizações e outras manifestações do poder público municipal em matéria ambiental.

Art. 9º As infrações administrativas ambientais serão classificadas, segundo sua gravidade, em:

I – Leves;

II – Graves;

III – Gravíssimas.

Art. 10 - A tipificação e a classificação das infrações administrativas ambientais, bem como os critérios para sua gradação, serão aqueles estabelecidos no Anexo Único do Decreto Estadual nº 47.383/2018, aplicando-se no âmbito municipal as referências aos órgãos ambientais estaduais ao Órgão Ambiental Municipal Competente de Carandaí.

Parágrafo único. O Órgão Ambiental Municipal Competente poderá, mediante regulamento específico, detalhar ou complementar a tipificação das infrações ambientais de interesse social, em consonância com a legislação superior.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11 - Pela prática de infrações administrativas ambientais, poderão ser aplicadas pelo Órgão Ambiental Municipal

Competente, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa simples;

III - Multa diária;

IV - Embargo de obra ou atividade;

V - Demolição de obra;

VI - Suspensão de venda e fabricação de produto;

VII - Apreensão de animais, produtos, subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VIII - Destruição ou inutilização de produtos, subprodutos da fauna e flora;

IX - Suspensão parcial ou total das atividades;

X - Restritivas de direito, conforme previsto na legislação federal (Lei nº 9.605/98).

Art. 12 Os valores das multas serão fixados em regulamento específico do Órgão Ambiental Municipal Competente, observando os limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator, os antecedentes e o dano ambiental causado.

Art. 13 A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, em todas as fases do processo administrativo sancionador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 14 A fiscalização ambiental no município de Carandaí será exercida pelo Fiscal Ambiental Municipal, no âmbito de suas competências, podendo contar com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, nos termos da Lei e de eventuais Termos de Cooperação.

Art. 15 No exercício da atividade de fiscalização, o Fiscal Ambiental Municipal terá livre acesso a qualquer estabelecimento público ou privado, bem como a áreas de preservação permanente e outras áreas de interesse ambiental, mediante apresentação de sua identificação funcional.

Art. 16 Constatada a ocorrência de infração ambiental, será lavrado Auto de Infração, que deverá conter, no mínimo:

I - A identificação do autuado;



II - A descrição clara e precisa do fato constitutivo da infração;

III - O dispositivo legal ou regulamentar infringido;

IV - A classificação da infração;

V - A sanção administrativa aplicável, observado o disposto nesta Lei e em regulamento específico;

VI - O prazo para apresentação de defesa;

VII - O nome, cargo e a assinatura do autuante.

Art. 17 O autuado será notificado do Auto de Infração, sendo-lhe assegurado o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar defesa escrita ao Órgão Ambiental Municipal Competente.

Art. 18 Apresentada ou não a defesa no prazo legal, o processo será analisado pelo Órgão Ambiental Municipal Competente, que proferirá decisão motivada, podendo:

I – Arquivar o processo, por inexistência da infração ou pela não comprovação da autoria;

II – Aplicar a sanção administrativa cabível, nos termos desta Lei e da legislação pertinente;

Art. 19 Da decisão de primeira instância que aplicar sanção administrativa, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Órgão Ambiental Competente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20 O processo administrativo de fiscalização e aplicação das penalidades observará, subsidiariamente, as normas gerais de processo administrativo previstas na legislação municipal.

Art. 21 As multas aplicadas em decorrência das infrações ambientais no âmbito municipal serão recolhidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Carandaí (FMMA).

CAPÍTULO VI DA COLABORAÇÃO COM A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Art. 22 A Polícia Militar de Minas Gerais, por meio de seus órgãos competentes, atuará como parceira e apoio nas diligências de fiscalização ambiental realizadas pelos Fiscais Ambientais Municipais no âmbito do município de Carandaí.

Art. 23 A colaboração da Polícia Militar de Minas Gerais poderá ocorrer nas seguintes situações, dentre outras:

I – Acompanhamento dos Fiscais Ambientais Municipais em diligências de fiscalização que apresentem risco à segurança dos agentes municipais;

II – Apoio na identificação e abordagem de suspeitos de praticarem infrações ambientais;

III – Condução de infratores à delegacia competente, em caso de flagrante delito ou quando houver necessidade de medias policiais;

IV – Prestação de apoio logístico e de comunicação durante as ações de fiscalização;

V – Compartilhamento de informações e inteligência para o planejamento e a execução das atividades de fiscalização ambiental.

Art. 24 A forma e os termos de colaboração entre o Órgão Ambiental Municipal Competente e a Polícia Militar de Minas Gerais poderão ser formalizados mediante Termo de Cooperação Técnica, que definirá as responsabilidades e os procedimentos operacionais conjuntos.

CAPÍTULO VII DA INTEGRAÇÃO DAS MULTAS AMBIENTAIS AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 25 As multas decorrentes de infrações administrativas ambientais, aplicadas nos termos desta Lei, serão inscritas em dívida ativa e cobradas pelo município de Carandaí, observando-se os procedimentos estabelecidos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 134/2023) e demais normas municipais pertinentes.

Art. 26 Para fins de inscrição em dívida ativa, o Órgão Ambiental Municipal Competente encaminhará Departamento de Administração Tributária e Projetos do Município de Carandaí, ou órgão equivalente, a relação de multas aplicadas, acompanhada dos respectivos Autos de Infração e demais documentos comprobatórios do crédito.

Art. 27 A cobrança das multas ambientais poderá ser realizada por meio de execução fiscal, nos termos do Código Tributário Municipal e da legislação federal aplicável.

Art. 28 O Órgão Ambiental Municipal Competente e o Departamento de Administração Tributária e Projetos do Município de Carandaí, ou órgão equivalente, conjuntamente, poderão editar normas conjuntas para detalhar os procedimentos de integração das multas ambientais ao sistema tributário municipal, garantindo a eficiência da cobrança e a destinação adequada dos recursos.

Art. 29 O procedimento para a aplicação das multas ambientais, incluindo a notificação, defesa, recurso e demais etapas, seguirá o disposto nesta Lei e, subsidiariamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, de Minas Gerais, adaptando-se as referências aos órgãos estaduais ao Órgão Ambiental Municipal Competente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 O Órgão Ambiental Municipal Competente e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente, poderão expedir normas complementares para a execução desta Lei, bem como regulamentar os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 31 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino
de Oliveira, 17 de setembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 17 de setembro de 2025.

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0172/2025
Credor: MAVI PRODUÇÕES LTDA CNPJ:
47.726.099/0001-77
Assinatura: 16/09/2025 Termo:
Vigência: 16/02/2026 Processo: 000009425
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Total: R\$ 90.000,00
(noventa mil reais)
Objeto: Contratação de apresentações artísticas, por meio de inexigibilidade de licitação, de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, representados por empresário exclusivo, para realização de shows musicais durante a 14ª edição do Agrishow de Carandaí/MG, a ser promovida nos dias 03, 04, e 05 de outubro de 2025.
Valor Total dos contratos: R\$ 90.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0171/2025
Credor: JG SHOWS LTDA CNPJ:
43.099.846/0001-33
Assinatura: 16/09/2025 Termo:
Vigência: 16/02/2026 Processo: 000009425
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Total: R\$ 520.000,00
(quinhentos e vinte mil reais)
Objeto: Contratação de apresentações artísticas, por meio de inexigibilidade de licitação, de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, representados por empresário exclusivo, para realização de shows



musicais durante a 14ª edição do Agrishow de Carandaí/MG, a ser promovida nos dias 03, 04, e 05 de outubro de 2025.
Valor Total dos contratos: R\$ 520.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0174/2025
Credor: GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 61.438.390/0001-70
Assinatura: 16/09/2025 Termo:
Vigência: 16/02/2026 Processo: 000009425
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Total: R\$ 150.000,00
(cento e cinquenta mil reais)
Objeto: Contratação de apresentações artísticas, por meio de inexigibilidade de licitação, de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, representados por empresário exclusivo, para realização de shows musicais durante a 14ª edição do Agrishow de Carandaí/MG, a ser promovida nos dias 03, 04, e 05 de outubro de 2025.
Valor Total dos contratos: R\$ 150.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0175/2025
Credor: MMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 30.494.444/0001-91
Assinatura: 16/09/2025 Termo:
Vigência: 16/02/2026 Processo: 000009425
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Total: R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais)
Objeto: Contratação de apresentações artísticas, por meio de inexigibilidade de licitação, de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, representados por empresário exclusivo, para realização de shows musicais durante a 14ª edição do Agrishow de Carandaí/MG, a ser promovida nos dias 03, 04, e 05 de outubro de 2025
Valor Total dos contratos: R\$ 200.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Contrato: 0173/2025
Credor: LUCCA RODRIGUES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 47.876.363/0001-59
Assinatura: 16/09/2025 Termo:
Vigência: 16/02/2026 Processo: 000009425
Modalidade: INEXIGIBILIDADE
Total: R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais)
Objeto: Contratação de apresentações artísticas, por meio de inexigibilidade de licitação, de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, representados por empresário exclusivo, para realização de shows

musicais durante a 14ª edição do Agrishow de Carandaí/MG, a ser promovida nos dias 03, 04, e 05 de outubro de 2025.
Valor Total dos contratos: R\$ 40.000,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Ata: 0089/2025
Credor: GTL COMERCIO DE VEICULOS CNPJ: 60.720.082/0001-70
Assinatura: 17/09/2025 Termo:
Vigência: 16/09/2026 Processo: 000008125
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 274.490,00
(duzentos e setenta e quatro mil , quatrocentos e noventa reais)
Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos novos para a renovação e a readequação da frota oficial do Município de Carandaí/MG.
Valor Total dos contratos: R\$ 274.490,00

EXTRATO DE ATAS/CONTRATOS CELEBRADOS

Ata: 0090/2025
Credor: PRIMAVIA FRANCE COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA CNPJ: 42.128.438/0003-61
Assinatura: 17/09/2025 Termo:
Vigência: 16/09/2026 Processo: 000008125
Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 120.800,00
(cento e vinte mil , oitocentos reais)
Objeto: Registro de preços para aquisição de veículos novos para a renovação e a readequação da frota oficial do Município de Carandaí/MG.
Valor Total dos contratos: R\$ 120.800,00

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO. Processo Licitatório nº. 18/2025. Pregão Eletrônico nº. 8/2025. Tipo: Menor Preço por Item. Torna-se público que a Câmara Municipal de Carandaí, sediada à Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço**, critério de julgamento **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6279, de 1º de março de 2023, e demais legislação aplicável. **Objeto:** Aquisição de veículo automotor. **Valor estimado da contratação:** R\$166.767,50 (cento e sessenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **Link de acesso:** camaradecarandai.licitapp.com.br. **Período**

para recebimento de propostas: De 17/09/2025 às 18h até 01/10/2025 às 12h45. **Sessão de Disputa de Preços:** 01/10/2025 às 13h. **Informações:** licitacao@camaracarandai.mg.gov.br. **Aviso de Pregão Eletrônico:** Disponível no site oficial da Câmara Municipal <http://www.camaracarandai.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Carandaí, 17 de setembro de 2025. José Pires Neto – Pregoeiro.

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Processo Licitatório nº. 19/2025. Concorrência Eletrônica nº. 3/2025. Critério de julgamento Menor Preço Global, Regime de Execução Indireta e Empreitada por Preço Global. Modo de Disputa: Aberto. Orçamento Sigiloso. Torna-se público que a Câmara Municipal de Carandaí, sediada à Rua Dr. Rubem Amado, 217, Bairro Nossa Senhora do Rosário, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6279, de 1º de março de 2023, e demais legislação aplicável. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para a execução de obra de construção da sede da Unidade de Atendimento Integrado (UAI), no prédio da Câmara Municipal de Carandaí/MG. **Valor estimado da contratação:** orçamento sigiloso. **Link de acesso:** camaradecarandai.licitapp.com.br. **Período para recebimento de propostas:** De 17/09/2025 às 18h até 02/10/2025 às 12h45. **Sessão de Disputa de Preços:** 02/10/2025 às 13h. **Informações:** licitacao@camaracarandai.mg.gov.br. **Aviso de Concorrência Eletrônica:** Disponível no site oficial da Câmara Municipal <http://www.camaracarandai.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Compras Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Carandaí, 17 de setembro de 2025. José Pires Neto – Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2025

Edital de Processo Seletivo referente ao 01/2025 e 02/2025

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; e tendo em vista que a contratação temporária, por excepcional interesse público, está prevista na Lei nº 2318/2019 e alterações posteriores, sobretudo a Lei Ordinária 2535/2023, em consonância com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e ainda o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 6497/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para a contratação e exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2025;

CONSIDERANDO a constante diminuição da demanda por matrículas, na rede municipal de ensino, e, consequente redução de turmas, o que recomenda cautela em relação ao provimento das vagas a serem ocupadas por concursados que serão nomeados, através do Concurso Público Municipal em andamento, conforme Edital 01/2023 em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, inerentes à administração pública;

CONSIDERANDO que os contratos temporários, por excepcional interesse público, por prazo determinado, são rescindíveis a qualquer tempo, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Professores e outros Profissionais da Educação durante os afastamentos por motivo de saúde entre outras situações previstas em Lei no curso do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias não preenchidas no Edital de Convocação 01/2025 e/ou desistências de candidatos que assumiram vagas no respectivo Edital de Convocação e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para os cargos constantes no anexo 1, deste Edital.

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7175/2025;

TORNA PÚBLICO, através do presente Edital, o processo de contratação dos cargos abaixo relacionados, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e alterações posteriores e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERA:

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

2 VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

3 PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

a. Conforme especificado no quadro de vagas no anexo 1 deste Edital.

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 19/09/2025 - sexta-feira

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 10:00 h

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- Conforme item 13.1 do Edital 01/2025 e 02/2025

8 - REQUISITOS:

- De acordo com o Decreto nº 7175/2025 e Edital 01/2025 e 02/2025

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas/quantitativo de cargos/aulas foram informados pelas escolas até a data da publicação deste Edital. Se houver alguma mudança posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Carandaí, 17 de setembro de 2025

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

CARGO: PROFESSOR I – (R 2)				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	ASSINATURA
ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO SEBASTIÃO PATRUS DE SOUSA	VAGA TEMPORÁRIA	TARDE	A partir de 19/09/2025 até 17/12/2025	

CARGO: ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO (AEE)				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	ASSINATURA
ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ABEILARD RODRIGUES PEREIRA (Hermilo Alves)	VAGA TEMPORÁRIA	MANHÃ/TARDE	A partir de 19/09/2025 até 17/12/2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

CARGO: AGENTE EDUCADOR				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	ASSINATURA
CEMEI(Crespo)/ ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BIAZUTTI (Acampamento)	VAGA TEMPORÁRIA	MANHÃ/TARDE	A partir de 19/09/2025, aguardando efetivação.	

CARGO: PROFESSOR II (GEOGRAFIA)				
ESCOLA	OBSERVAÇÃO	TURNO	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	ASSINATURA
ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO SEBASTIÃO PATRUS DE SOUSA	VAGA TEMPORÁRIA	MANHÃ	A partir de 19/09/2025 até 16/11/2025 .	